

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A FACHO-DF
Escritório: Rod. BR-020 Km 12 S/N Quadra 100 Bloco 01 - Sobradinho (DF)
CEP: 73.130-010 **Telefone:** 3387-1060
Site: www.cabv.com.br **E-mail:** contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

ELEIÇÕES GERAIS – BIÊNIO 2018/2020
COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da propaganda eleitoral das Eleições do Condomínio Alto da Boa Vista, para o Biênio 2018/2020.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução de Assembleia Geral nº 09, de 12 de agosto de 2017, aprovada pela 86ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, cumprindo o que determina o Artigo 153 do Regimento Interno do CABV, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XV do Artigo 156 do Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, aprovado pela 56ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, realizada no dia 13 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas inscritas no processo eleitoral, evitando o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que as despesas de reprodução e remessa das plataformas de trabalhos são custeadas pelo CABV;

CONSIDERANDO a RAG nº 04/2012 que dispõe sobre a regulamentação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar situações não contempladas pelo Regimento Interno do CABV.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas Eleições Gerais do Condomínio Alto da Boa Vista – CABV, para o biênio 2018/2020, ainda que realizadas pela Internet ou outros meios de comunicação, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CABV – RI/CABV e nesta resolução.

Parágrafo único. Nos casos omissos, conforme prevê o artigo 156, inciso XXI do Regimento Interno do CABV, serão aplicados, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

Art. 2º Esta resolução regulará a propaganda eleitoral no período de 26/10/2017 a 25/11/2017, vedado qualquer tipo de propaganda em rádio, televisão, jornais e revistas.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º Será permitido aos Candidatos regularmente inscritos o envio de correspondência própria além da fixada nos artigos 162 e 165 do Regimento Interno do CABV.

Art. 4º Não será permitida propaganda:

- I – de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- II - que perturbe o sossego dos condôminos, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir a Instituição CABV;
- IV – que consista na confecção e distribuição, por iniciativa própria ou mediante autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 5º Independente de autorização da Comissão Eleitoral, os candidatos poderão veicular a sua plataforma eleitoral e propaganda mediante a distribuição de mídias eletrônicas, folhetos, volantes ou outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos mesmos.

Art. 6º É proibida a utilização do cadastro de condôminos, mala direta ou banco de dados eletrônicos do Condomínio Alto da Boa Vista, por Candidato, sem autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os responsáveis pela violação (servidores; componentes da DIREX; Conselheiros; ex-servidores e ex-membros da Direção Geral do CABV, que tiverem acesso ao banco de dados), responderão civil, administrativa e penalmente após a apuração e comprovação dos fatos.

Art. 7º Será permitida a propaganda eleitoral por meio do uso de faixas afixadas no interior dos lotes, mediante a autorização do proprietário e limitado ao número de duas por lote, respeitando a dimensão máxima de 1m² cada.

§ 1º Fica proibida a fixação de faixas em áreas de uso comum.

§ 2º O candidato terá o prazo máximo de até 48 horas após o término das eleições para fazer a retirada das faixas.

§ 3º Fica proibida a fixação de faixas nos lotes de membros da Comissão Eleitoral.

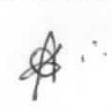
CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 8º A propaganda eleitoral na Internet será permitida na página do candidato e em redes sociais.

Parágrafo único: O candidato que utilizar o sistema de divulgação previsto neste artigo se obriga a retirar da sua página as matérias que violem a regra prevista no artigo 163, parágrafo 4º do Regimento Interno e no artigo 4º desta Resolução, sob pena de ter indeferida a sua candidatura.

Art. 9º Será permitido, também, o envio de mensagem por correio eletrônico, com a utilização do banco de dados próprios do candidato.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 10 Caso algum jornal ou revista se disponha a oferecer a todos os candidatos espaço em suas publicações para divulgação de suas plataformas eleitorais, concedendo o mesmo espaço para todos, fica autorizado aos candidatos se valer desse recurso desde que observado o artigo 163, parágrafo 4º do Regimento Interno e o artigo 4º desta Resolução.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 11 Fica proibido o uso de Propaganda Eleitoral nas áreas de uso comum do Condomínio Alto da Boa Vista, no dia 25 de novembro de 2017, data da Eleição do CABV, para o Biênio 2018/2020.

§ 1º Não será permitida a distribuição de material de propaganda eleitoral de Candidatos no espaço de votação demarcado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º É proibido o uso de carro de som, alto-falantes e amplificadores de som fixo ou móvel para fins de propaganda eleitoral.

Art. 12 É vedado aos Candidatos ou seus prepostos, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens, com fim de obter-lhe o voto.

Art. 13 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Candidato, revelada no uso de camisetas, bonés ou dísticos (letreiros) e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

Parágrafo único. No local de votação e apuração delimitado pela Comissão Eleitoral é proibido aos funcionários do CABV, aos mesários, aos escrutinadores e aos fiscais o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato e ainda demonstrar de qualquer forma sua preferência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Todo material de campanha, impresso ou veiculado é de inteira responsabilidade do Candidato.

Art. 15 O descumprimento desta Resolução e do Regimento Interno do CABV, referente ao Processo Eleitoral, poderá implicar na cassação do Registro ou Diplomação e Posse do Candidato, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Se comprovada a infração depois de empossado, o candidato perderá o mandato.

Art. 16 As formas de propaganda eleitoral, não previstas nesta resolução, ficam sujeitas a autorização pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta Resolução, no Regimento Interno e na Convenção do CABV.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



Sobradinho-DF, 14 de setembro de 2017.

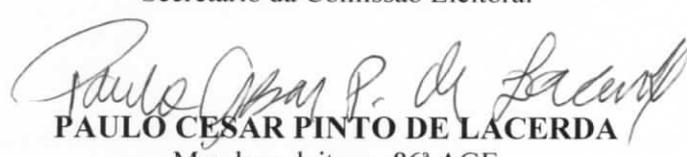


MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



RUBENS NUNES DE ANDRADE
Secretário da Comissão Eleitoral

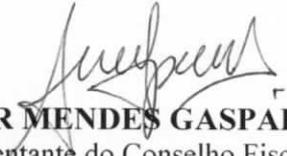
FALTA JUSTIFICADA
RAFAEL LIMA DE MEDEIROS
Membro eleito na 86ª AGE



PAULO CESAR PINTO DE LACERDA
Membro eleito na 86ª AGE



MATEUS DA SILVA ROCHA
Representante do Conselho Consultivo



JOMAR MENDES GASPARY
Representante do Conselho Fiscal



ALEX DE OLIVEIRA GALVÃO
Presidente da Comissão Eleitoral